



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 133/2021

Governador Valadares, 26 de novembro de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 133/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 38629814/2021			
PA COPAM/SLA Nº: 4859/2021		SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO	
EMPREENDEDOR: MUTUM ENERGIA SPE S/A		CNPJ: 17.007.454/0001-97	
EMPREENDIMENTO: CGH MUTUM		CNPJ: 17.007.454/0001-97	
ENDEREÇO: RIO SÃO MANOEL		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO: MUTUM		ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat S 19° 57' 22" Long W 41° 25' 40" SIRGAS2000			
RECURSO HÍDRICO: - PORTARIA DE OUTORGА N. 1502022/2021 (P.A. SIAM N. 35109/2015) - CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 297716/2021 (P.A. SIAM N. 56659/2021)			
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: DAIA N. 2100.01.0002601/2021-13 (PROCESSO SIM N. 04010000366/19)			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, EXCETO ÁRVORES ISOLADAS; - LOCALIZAÇÃO PREVISTA EM ÁREA DE ALTO OU MUITO ALTO GRAU DE POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES, CONFORME DADOS OFICIAIS DO CECAV-ICMBIO;			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	2	Volume do Reservatório 3.500m³
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Frederico Ayres Ferreira Tecnólogo em Saneamento Ambiental		REGISTRO: CREA-GO n. 14.440/D ART MG20210189684	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental		1.223.522-2	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 26/11/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38628263** e o código CRC **4C2DD029**.

Referência: Processo nº 1370.01.0060962/2021-95

SEI nº 38628263



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 133/2021

O responsável pelo empreendimento **MUTUM ENERGIA SPE S/A** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2021.05.01.003.0003260, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade E-02-01-2 - Central Geradora Hidrelétrica – CGH, com volume do reservatório de 3.500m³, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 4859/2021, em 24/09/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação de empreendimento destinado à atividade de geração de energia enquadrado como Central Geradora Hidrelétrica – CGH, na modalidade de adução de vazão por derivação de fluxo, sendo denominado o empreendimento de **CGH MUTUM**, a localizar-se na zona rural do município de Mutum.

Em consulta preliminar ao SIAM, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do CNPJ n. 17.007.454/0001-97:

Quadro 01: Histórico de regularização ambiental do CNPJ 17.007.454/0001-97 junto ao SIAM.

Processo Administrativo	Empreendedor	Fase	Título	Data de concessão	Validade
13263/2015/001/2015	TERRAL E AGAPE 103 ENERGIA LTDA	LP+LI	Arquivado	-	-

Em relação ao histórico em tela, cumpre informar que se trata do mesmo empreendedor/empreendimento, uma vez as disposições do Despacho nº 81/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA, vinculado ao processo SEI n. 1370.01.0015743/2021-69, onde destaca-se que:

Mutum Energia SPE S.A¹, inscrita no CNPJ: 17.007.454/0001-97, localizada na Fazenda Santa Rosa, SN, Zona Rural, Mutum – Minas Gerais, em virtude da necessidade de instrução processual do requerimento de licença ambiental em modalidade de LAS/RAS, o requerente solicita o arquivamento dos autos do P.A. SIAM n. 13263/2015/001/2015 para fins de promoção de requisição do requerimento de licenciamento (LAS/RAS) junto ao SLA, visando adequação da via de instrução processual. O arquivamento se dá em virtude da necessidade de adequar a instrução processual do mesmo, sendo que o empreendedor não está desistindo do empreendimento tampouco impedir o transcurso dos processos acessórios (DAIA e Outorga). (g.n.)

Tal requerimento administrativo fora apreciado por ocasião do Despacho Decisório sob id SEI n. 27477843, (...) a requerimento do empreendedor, nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, para possibilitar a instrução da via processual junto SLA (Sistema de Licenciamento Ambiental), motivo pelo qual comprehende-se que o marco temporal retoma à formalização dos autos ainda em 2015.

Relevante destacar, sob o prisma do regulamento da exploração dos serviços públicos de geração de energia, que o segmento de participação de queda onde localiza-se o projeto da CGH Mutum se refere ao ponto de aproveitamento de potencial hidrelétrico anteriormente denominado PCH Pasto de Gramá, todavia, dadas as recentes alterações da Lei Federal n. 9.074/1995 pela Lei Federal n. 13.360/2016, o referido AHE, aprovado pelo Despacho ANEEL n. 2.631/2006, fora excluído da participação de quedas por força do Despacho ANEEL n. 635/2018, conforme processos n. 48500.006169/2005-83

¹ Conforme Cláusula Quarta da 1^a Alteração Contratual da empresa SPE Terral e Ágape 103 Energia Ltda. de 06/11/2015, a Sociedade de responsabilidade Limitada fora transformada em Sociedade Anônima passando a girar sob a denominação social de MUTUM ENERGIA SPE S.A



e n. 48500.002381/2017-11, tendo em vista as disposições do §1º do art. 8º da Lei Federal n. 9.074/1995.

Desta forma, registra-se que a Licença Prévia concomitante à Instalação (Certificado de LI n. 0150/2008 – protocolo SIAM n. 301777/2008) concedida a CYJ EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS LTDA (CNPJ n. 08.543.061/0001-07), nos autos do processo SIAM n. 00743/2007/001/2007, encontra-se vencida por lapso temporal, bem como não produz efeitos diante das novas regras introduzidas pelo setor.

Segundo o RAS (pág. 04), o empreendimento será composto por uma soleira livre vertente a 1,5m do leito, ou seja, sem a configuração típica de barramento com a finalidade de reservar água para geração. A modalidade de operação é a fio d'água. A soleira vertente será dotada de dispositivo para manter o fluxo da vazão ecológica no trecho de vazão reduzida (TVR), o qual possuirá cerca de 1.700m. O paramento possuirá 27,97m de comprimento e a crista posicionada na cota 403,85m.

Dadas as características intrínsecas ao tipo de empreendimento, foram apresentadas: (i) a Portaria de Outorga n. 1502022/2021, que concede o aproveitamento de potencial hidrelétrico no rio São Manoel, nas coordenadas geográficas Lat. S 19° 57' 22" e Long. O 41° 25' 40"; e (ii) o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) n. 2100.01.0002601/2021-13, que autoriza a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,133ha, a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,195ha e a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,316ha.

Na imagem abaixo o polígono vermelho demarca a ADA onde ocorrerão as intervenções para implantação do empreendimento, conforme os dados vetoriais inseridos no SLA pelo representante do empreendedor.

Figura 01: Arranjo físico do Processo SLA n. 4859/2021.



Fonte: Dados vetoriais da ADA encaminhados pelo representante do empreendedor e adaptação Supram-LM.



Junto ao SLA foram anexados, pelo requerente e consultoria, na etapa de formalização e de atendimento à solicitação de informações complementares (em 26/11/2021), os seguintes documentos que compõem os autos do processo administrativo:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e ART do responsável técnico;
- Anexo X (Programas de Controle Ambiental) do RAS;
- Mapa da área diretamente afetada pelo empreendimento e ART do responsável técnico;
- Cronograma de implantação;
- Relatório Fotográfico;
- Planta planimétrica e *layout* do empreendimento;
- Estudo referente ao critério locacional (potencial espeleológico);
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Certidão Municipal (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 297716/2021;
- Portaria de Outorga n. 1502022/2021;
- Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) n. 2100.01.0002601/2021-13;
- Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA n. 16/2021;
- Publicação de Concessão de DAIA (IOF/MG de 29/06/2021, pág. 51);
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural (M-4.995);
- Escritura Pública de Compra e Venda (R-003/4.995);
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3144003-FF2F.5341.32E8.4863.95DB.1FC2.3A9B.B766);

Conforme apontado no RAS (pág. 04), durante a implantação o empreendimento contará com 35 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 6 dias por semana, 12 meses por ano, sem interferências da sazonalidade. Em resposta às informações complementares, fora informado que durante a operação o empreendimento contará com 2 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 6 dias por semana, 12 meses por ano.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS (pág. 6) que no empreendimento serão demandados 28,8m³/dia de consumo máximo para atendimento ao canteiro de obras, sendo proveniente de captação superficial. Neste sentido, foi apresentada a certidão de uso insignificante de recursos hídricos n. 297716/2021, que certifica que a captação de 1,0l/s de águas públicas do rio São Manoel, durante 8h/dia, totalizando 28,8m³/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude S 19° 57' 20,0" e de longitude O 41° 25' 40,0".

Conforme RAS (págs. 04/05) e mapa planimétrico² apresentado em atendimento às informações complementares, o arranjo físico do empreendimento será composto por uma soleira de nível vertente, sistema de adução por derivação (extensão de 1635m), casa de força coberta, composta por 02 conjuntos turbinas/geradores, com potência instalada de 3,0 MW.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo (SLA n. 4859/2021) o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3144003-FF2F.5341.32E8.4863.95DB.1FC2.3A9B.B766, de 19/07/2018, informando-se que a propriedade (Fazenda Santa Rosa) possui 12,0101ha sob a titularidade de Mutum Energia SPE S/A.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel denominado "Taquaraçu, Cachoeira Alta, Córrego do Malho e Córrego do Abacaxi" (M-4.995, Livro 2) de 08/05/1996, junto ao Serviço Registral de Mutum, onde consta o Registro (R-003/4.995) de aquisição de 171,2150ha sob a propriedade de Cláudio José Soares e Maria Cristina Carolina Soares.

² Mapa planimétrico apresentado em atendimento às informações complementares sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Gustavo Machado Silva, conforme ART CREA/MG n. 1420150000002790920. Cumpre destacar que o referido levantamento planimétrico foi realizado por ocasião da instrução dos autos do processo SIAM n. 13263/2015/001/2015.



Ainda, foi apresentada Escritura Pública de Compra e Venda de 12ha, acompanhado do memorial descritivo, extraídos dos 171,2150ha do referido imóvel (M-4.995), em favor de SPE TERRAL E ÁGAPE 103 ENERGIA LTDA³, representada neste ato por Gustavo Machado Silva.

Junto ao Processo SLA n. 4859/2021, foi informado que o RAS (pág. 01) fora elaborado pelo profissional Frederico Ayres Ferreira (Tecnólogo em Saneamento Ambiental), sendo anexados o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 6294064 e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA MG20210189684.

Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que o local proposto para a implantação do empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas, bem como não se localiza em áreas de influência do patrimônio cultural; não se localiza no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, bem como não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral; não se localiza em corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF, em Sítios Ramsar e em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial.

Por meio da plataforma (IDE-SISEMA) verifica-se que o empreendimento proposto se encontra inserido em área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades. Em virtude da incidência do critério de potencialidade de ocorrência de cavidades, foi apresentado ainda o Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica elaborado pelo profissional Lucas de Souza Lara (Geógrafo – CTF/AIDA n. 6070584⁴), sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/MG n. 14201700000003840399⁵.

O Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica (pág. 10/12) informa que os estudos desenvolvidos consideraram os procedimentos de levantamento bibliográfico, análise documental e cartográfica, definição do potencial espeleológico da área de estudo e prospecção espeleológica.

A prospecção espeleológica foi realizada em março de 2017, sendo realizada no espaço geográfico compreendido pela ADA e seu entorno, 250m em poligonal convexa dos limites do empreendimento, onde foram registrados os pontos de controle/feições e relatório fotográfico dos mesmos durante o transecto percorrido.

Em sua pág. 67, o referido Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica aponta que:

A prospecção espeleológica identificou na ADA e AE do empreendimento 1 (uma) única cavidade natural subterrânea, estando ela localizada em meia vertente cerca de 80 metros de distância da margem esquerda do rio São Manoel, drenagem onde será implantada a CGH Mutum.

Tendo em vista que o empreendimento está todo localizado na margem direita do rio São Manoel e a cavidade encontrada se localizada em meia vertente cerca de 80 metros da margem esquerda do rio São Manoel, em uma área de alta declividade, a implantação e operação do empreendimento não causará nenhuma interferência na cavidade, ou seja, não causará nenhum impacto irreversível. (g.n.)

³ Vide nota de rodapé 1.

⁴ Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 26/11/2021. Registra-se que, dado o lapso temporal entre a data de realização do estudo e a atual etapa de análise, o Certificado de Regularidade não se encontrava disponível no sítio eletrônico do IBAMA para consulta.

⁵ Registra-se que o respectivo relatório técnico fora elaborado ainda sob a vigência da Instrução de Serviço SEMAD n. 03/2014, tendo em vista que o referido documento acompanhava o RCA que instruía o processo SIAM n. 13263/2015/001/2015



Em relação à pergunta sob cód-09043, informa a consultoria responsável que não se aplica ao empreendimento a relação de impactos previstos neste item⁶.

Fora apresentada a Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Mutum, emitida pelo Secretário Municipal de meio Ambiente, em 03/05/2021, a qual relata a conformidade da atividade pleiteada de acordo com as leis e regulamentos municipais.

A atividade do empreendimento informada junto ao CTF/APP encontra-se em conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.805, de 10 de maio de 2019.

Conforme RAS (pág. 06/11) e Anexo X, como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários (fases de instalação e operação), geração de resíduos sólidos (fases de instalação e operação) e a potencialidade de ocorrência de processos erosivos (fase de instalação).

Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários, conforme RAS (pág. 06/07), na fase de instalação, será implantado um contêiner de banheiros e na fase de operação será implantado um banheiro na casa de força. Tanto na fase de instalação como na fase de operação do empreendimento, os efluentes líquidos sanitários serão destinados a um conjunto composto por caixa gradeada, fossa séptica compacta e caixa de saída/cloradora, onde serão lançados, após o tratamento, no rio São Manoel (classe 2). Recomenda-se que as demais obras de instalação do empreendimento só deverão ser iniciadas após a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.

Registra-se que, junto ao Anexo X, além do monitoramento dos efluentes sanitários durante a fase de obras, foi proposto ainda o monitoramento da qualidade das águas do rio São Manoel, em 2 pontos, sendo 1 a montante do barramento e outro a jusante da casa de força. Cumpre destacar que, dado o baixo efetivo de colaboradores para a etapa de operação, não foi proposto o monitoramento dos efluentes sanitários, uma vez a baixa carga de lançamento, bem como o fato do monitoramento da qualidade das águas superficiais do rio São Manoel.

Já em relação aos resíduos sólidos (fases de instalação e operação) a serem gerados no empreendimento, foi informado no RAS (pág. 07/08) que o papel, papelão, metal e plástico serão destinados à reciclagem. Restos de madeira serão doados. Os resíduos de varrição, dos sanitários e EPI's usados serão destinados ao aterro municipal/aterro licenciado. Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é do empreendedor. Assim, deverá ser comprovada a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer.

De acordo com o RAS (pág. 08/09), através das ações de acompanhamento e de monitoramento, na eventualidade de ocorrência de processos erosivos, estes serão mitigados por meio de implantação de sistema de drenagem, modificação da geometria de taludes e a implantação de uma camada de proteção superficial com revestimento vegetal.

Cumpre destacar que não foram relacionados outros impactos ambientais relevantes junto ao RAS, fato este que corrobora com a caracterização típica deste tipo de atividade, sendo importante destacar que a modalidade de enquadramento em LAS somente decorreu da incidência de critério locacional (peso 1).

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

⁶ Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de "inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor".



Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019⁷, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

No bojo da presente solicitação foi apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental n. 2100.01.0002601/2021-13, para fins de implantação do empreendimento, o qual precede de vistoria pelo órgão competente (IEF).

Registra-se que o arranjo físico apresentado se limita às superfícies de terras posicionadas na margem direita do rio São Manoel, não apresentando projeção de intervenção sobre a margem esquerda do corpo hídrico, dado o compacto dispositivo de ancoramento do Circuito Hidráulico de Geração (CHG) ao leito do rio. Não obstante, a par de esclarecer, segue o empreendedor notificado da vedação de intervenção fora dos limites autorizados no DAIA e da ADA apresentada junto ao LAS, sob pena de descumprimento das normativas vigentes e eventual apuração de infrações administrativas cabíveis.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual⁸.

Cumpre registrar que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS e do Estudo de Critério Locacional, bem como em virtude da apresentação dos documentos necessários ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MUTUM ENERGIA SPE S/A** para a atividade “E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH”, no município de Mutum – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A eventual concessão de Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis na forma da lei.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁹, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

⁷ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

⁸ Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

⁹ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MUTUM ENERGIA SPE S/A

CONDICIONANTES DA FASE DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, qualidade das águas do rio São Manoel Preto) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial. Apresentar <u>anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</u> comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença.
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

CONDICIONANTES DA FASE DE OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, qualidade das águas do rio São Manoel) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Informar ao órgão ambiental o início da fase de operação do empreendimento	Em até 30 dias após o início da operação.
03	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial. Apresentar <u>anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</u> comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença.
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MUTUM ENERGIA SPE S/A

1. Efluentes Líquidos e Qualidade das Águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Demanda bioquímica e oxigênio (DBO) ¹ , Demanda química de oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em suspensão totais (SST), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Trimestral durante o período da instalação
Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários		
1 ponto a montante do barramento	Alcalinidade, Cloretos, Cor, Condutividade elétrica, Demanda bioquímica de oxigênio (DBO) ¹ , Demanda química de oxigênio (DQO) ¹ , Dureza, <i>Escherichia coli</i> , Ferro dissolvido, Fósforo total; Nitrito; Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Oxigênio dissolvido (OD), pH, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão totais, Temperatura da água, Transparência e Turbidez.	Trimestral durante a fase de Instalação
1 ponto a jusante da casa de força		Semestral durante a fase de Operação

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro, à Supram LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods or Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista INIBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*) 1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.